

MANUAL DE COMPLIANCE FI FÁCIL INVESTIMENTOS:

POLÍTICA DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

O presente manual tem como objetivo delimitar as regras, os procedimentos e os controles internos adotados pela Alma Consultoria e Engenharia Ltda, cujo nome fantasia é FI Fácil Investimentos, denominação adotada no decorrer desse documento.

O intento da FI Fácil Investimentos é justamente garantir o correto e efetivo cumprimento de todas as disposições legais atinentes à atividade de consultoria de títulos e valores mobiliários, em total consonância aos preceitos éticos e profissionais.

DAS REGRAS

As regras, procedimentos e os controles internos devem ser suficientes e adequados para:

I – Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;

II – Impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem seu trabalho;

III – Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

IV – Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente esse potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento;

V – Segregar as diversas atividades que desempenhem, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 592/2017; e

VI – Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Portanto, as regras, procedimentos e controles internos a que se refere esta Política abrangem toda atividade de Consultoria de Títulos e Valores Mobiliários, visando garantir que a regulamentação aplicável seja cumprida durante todas as etapas do relacionamento com o cliente até o desenvolvimento da atividade proposta pela empresa, por meio da atribuição de responsabilidades específicas relativas à realização e à implementação dos controles internos.

Este procedimento será revisado anualmente pela Diretoria de Compliance, ou mediante necessidade de atualização e adequação à legislação que eventualmente incida sob a atividade e contextos ora objeto desse manual.

DOS OBJETIVOS E DELIMITAÇÕES DO COMPLIANCE

O objetivo do controle e procedimentos internos adotados pela FI Fácil Investimentos é o de assegurar, de forma mais efetiva possível, o cumprimento das regras desta Política, dos demais manuais e políticas da empresa, bem como da legislação vigente atinente à atividade desempenhada pela empresa.

A FI Fácil Investimentos possui um departamento próprio de Compliance, dirigido pelo Diretor de Compliance, designado pelos sócios da empresa, o qual interagirá com as outras áreas com o intento de verificar o cumprimento dos deveres legais e regramentos internos, nos termos da presente política de conduta e demais normatizações.

Por se tratar de uma função estrangeira à atividade principal da empresa, remuneração do diretor de Compliance não está associada ao desempenho comercial da consultoria, que consubstancia a atividade-fim.

Cumprе ressaltar que além da competência da Diretoria de Compliance, a fiscalização dos Colaboradores é responsabilidade mútua e horizontal, sendo incumbência de cada Colaborador, que se obriga, a partir da ciência deste manual e do Código de Ética e Conduta da FI Fácil Investimentos, a relatar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer ciência de existência de irregularidades nas condutas de outro(s) Colaborador(es).

DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR DE COMPLIANCE

Compete ao Diretor de Compliance apurar e analisar, sempre que noticiadas eventuais infrações às normas constantes das políticas e manuais adotados internamente bem como em relação à legislação vigente, sugerindo as sanções administrativas cabíveis.

Incumbe igualmente à Diretoria de Compliance, sem prejuízo de outras atribuições que eventualmente lhe sejam acrescidas: (i) a comprovação da entrega de todos os documentos de conhecimento obrigatório aos Colaboradores, e garantir que seus termos foram lidos, entendidos e aceitos por tais Colaboradores; (ii) convocar e presidir as reuniões de sócios e diretores relacionadas a este Manual; (iii) receber, analisar e aprovar relatórios relacionados a este Manual; e (iv) requerer, a seu exclusivo critério, a qualquer Colaborador, informações a respeito de condutas praticadas que possam, de alguma forma, configurar violação ao presente Manual. (v) atuar diligentemente para manutenção da independência dos colaboradores da Diretoria de consultoria de valores mobiliários em função de potencial conflito de interesses

A Diretoria de Compliance deverá, ainda, realizar o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, que deve

ser objeto de relatórios anuais. A Diretoria de Compliance poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, emitir pareceres de orientação visando esclarecer o sentido das normas de conduta da legislação ou dos códigos de auto regulação.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À CVM E DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS

É de responsabilidade da diretoria de Compliance o encaminhamento de informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM, bem como à toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a FI Fácil Investimentos esteja vinculada.

Igualmente incumbe ao diretor de Compliance manter as informações cadastrais da empresa junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, e também as divulgadas no site e demais redes sociais da FI Fácil Investimentos, especialmente em relação aos manuais e políticas adotados, e que por força da legislação e regramento da CVM devam ser publicizadas.

DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Consideram-se conflitos de interesse quando os interesses privados de uma pessoa, em benefício próprio ou de terceiros, interferem ou podem interferir de alguma forma com os interesses da FI Fácil Investimentos ou dos clientes da empresa. Desse modo, situações de conflitos de interesse podem se caracterizar nas relações mantidas com clientes, potenciais clientes, fornecedores, contrapartes ou terceiros relacionados ou com interesses divergentes aos da FI Fácil Investimentos e de seus investidores.

Os Colaboradores, diante de alguma situação que represente ou aparente representar conflito de interesse, ou mesmo em caso de dúvidas quanto essas situações, deverão informar o Diretor de Compliance, para que promova a apuração e analise e, conseqüentemente, tomar as medidas cabíveis para minimizar ou mitigar os riscos decorrentes de tais situações.

Quanto à conduta dos Colaboradores, orienta-se que evitem desempenhar funções fora da FI Fácil Investimentos que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Qualquer atividade que acarrete um potencial conflito, ainda que não remunerada, deverá ser comunicada ao Diretor de Compliance.

Em contexto no qual for identificado potencial conflito, o Diretor de Compliance poderá decidir pela reprovação da atividade externa do Colaborador ou aplicação de sanções de natureza cível e trabalhista.

DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Juntamente das vedações e diretrizes supracitadas, a área de Consultoria de Valores Mobiliários, no intuito de prevenir eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários, além da boa fé, transparência e diligência na atuação, os

Colaboradores da FI Fácil Investimentos **devem atuar em consonância com a situação financeira e Suitability de cada cliente**, sempre buscando os objetivos propostos e a fim de evitar qualquer conflito de interesse ou práticas que possam ferir a relação fiduciária.

O Diretor de Consultoria de Títulos e Valores Mobiliários deve, além de desempenhar tais atividades, monitorar todos os Colaboradores para que atuem totalmente em conformidade com os manuais e políticas da empresa, bem como com o que foi firmado nos contratos com os clientes.

O contrato com o cliente, além dos termos gerais, incluirá: (i) o objeto qual será o balizador do serviço, disposições específicas do serviço e prazos; (ii) informações sobre outras atividades do consultor, caso existam, e potenciais conflitos de interesse entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários; (iii) quando aplicável, informações sobre os riscos inerentes aos tipos de produtos ofertados pela empresa; e (iv) o conteúdo e periodicidade das informações prestadas ao cliente;

Todos os relatórios apresentados pelos Colaboradores da Diretoria de Consultoria de valores mobiliários deve ser, obrigatoriamente, ser fundamentado e desenvolvido de acordo com o Questionário de Perfil do Investidor, que deve ser realizado na ocasião da assinatura do contrato. A fundamentação da consultoria de valores mobiliários deverá conter as informações e documentos relativos ao serviço prestado ao cliente, à política de investimentos adotada e aos riscos envolvidos nos produtos que forem recomendados.

Quando houver a recomendação ao cliente de prestadores de serviços, o Colaborador deve zelar, dentro de suas capacidades, pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação dos serviços.

Quando se tratar de investidores profissionais, é permitida a remuneração por partes relacionadas, que poderiam vir a prejudicar a independência na prestação do serviço de consultoria, entretanto, para sanear qualquer potencial conflito de interesse, os Investidores Profissionais devem assinar o Termo de Ciência, anexo a esta Política, manifestando seu conhecimento e concordância.

Sempre visando a transparência e independência do serviço prestado, principalmente em virtude de potenciais conflitos de interesse, os Colaboradores são obrigados a informar à CVM a ocorrência ou indícios de qualquer violação das normas e legislações aplicáveis ao mercado de valores mobiliários, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência ou identificação do ato a ser analisado.

DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Em atenção a contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros, os Diretores devem, além de fornecer treinamentos, se certificar de que todos os Colaboradores possuem as habilitações e experiências necessárias ao desempenho das respectivas funções na FI Fácil Investimentos. Ademais, conforme

definido na iCVM 592/17 garantirá a contratação de, **no mínimo, 80%** dos colaboradores atuantes na atividade de consultoria de valores mobiliários, habilitados.

DA POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cabe ao Diretor de Compliance, mediante suspeita, denúncia ou por atividade rotineira, a análise de documentos por amostragem, verificar a correta utilização das ferramentas disponibilizadas pela empresa. Em caso de verificação de desconformidade com a Política de Sigilo e Confidencialidade apresentada no Código de Ética e Conduta, o Diretor de Compliance deve alertar o Colaborador do fato ocorrido. Se for reincidente, proceder com as sanções já previstas pelo regramento interno da FI Fácil Investimentos.

Consoante ao Código de Ética e Conduta, o acesso a informações será restrito e disponibilizado de acordo com a hierarquia e função do Colaborador na empresa, tal controle de acesso será realizado tanto no servidor físico da FI Fácil Investimentos, quanto por meio do software utilizado pela empresa.

A definição do nível de acesso do Colaborador é feita na ocasião do seu ingresso e assinatura de todos os termos de responsabilidade, qualquer acesso além do que for definido deve ser solicitado via e-mail aos diretores de Consultoria de Valores Mobiliários e de Compliance, com justo motivo e prazo para manutenção do acesso. Ademais, caso concedido o acesso, deverá ser estipulada uma duração certa.

Além da obrigatoriedade do Colaborador em observar as políticas e normas da FI Fácil Investimentos, deve ter especial atenção nas definições sobre segurança da informação e sigilo e confidencialidade da empresa, presentes nos manuais sobretudo no Código de Ética e Conduta, bem como mediante os treinamentos oferecidos pela empresa.

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Consoante ao Código de Ética e Conduta, a empresa possui extrema preocupação com a segurança das informações, e intenta atuar no estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), portanto, torna-se a política de segurança da informação deve receber especial atenção e cautela por todos os Colaboradores.

Diante disso, todos os Colaboradores devem zelar pelas informações recebidas, sempre agindo de acordo com os manuais e procedimentos adotados pela empresa. Cada colaborador é responsável pelos documentos e informações que lidam durante e em virtude da execução de suas atividades, tanto físicos quanto eletrônicos.

Deve ser realizado acompanhamento ostensivo em relação a computadores desbloqueados, documentos em cima das mesas e impressoras, bem como as cópias descartadas, que deverão ser destruídas/incineradas antes do descarte. É obrigação de todos os Colaboradores, especialmente, mas não exclusivamente:

- 1) guardar sigilo sobre informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerce; e
- 2) guardar reserva sobre informação de que tenha conhecimento, independente do meio de recepção ou veiculação, em razão do cargo ou função que exerce que possa causar prejuízos de qualquer ordem à FI Fácil Investimentos ou a seus empregados, dirigentes, clientes ou parceiros; São procedimentos de segurança da empresa:

- Nenhuma documentação física deve ser mantida em cima das estações de trabalho quando não estiverem em uso, todos os documentos físicos devem ser guardados, digitalizados, devolvidos ou destruídos/incinerados, conforme cada caso;
- Nenhum material físico pode ser copiado de qualquer forma, transportado para fora do local de trabalho ou divulgado sem a devida autorização do diretor responsável;
- Todos os computadores devem ser protegidos por senhas, deve ser feito logoff nos computadores sempre que não estiver em uso, mesmo que por breves períodos, todas as senhas, sejam quais forem, são de caráter personalíssimo e é terminantemente proibida sua divulgação;
- Somente os diretores e Colaboradores designados terão acesso a senha da rede interna, todos os acessos, tanto de computadores pessoais ou quaisquer outros dispositivos, deve ser solicitado;
- O armário onde se encontra servidor físico da empresa é lacrado, somente os diretores e Colaboradores designados terão acesso;
- Cada colaborador tem acesso a pastas nos servidores;
- Diariamente os computadores da empresa farão backup no servidor em nuvem, somente os diretores responsáveis têm acesso para outras funções além de upload de documentos;
- Semanalmente é feita dupla conferência no CRM Exclusive em atenção aos acessos conferidos aos Colaboradores;
- Mensalmente são realizados testes periódicos de segurança, com a conferência de todos os dispositivos eletrônicos conectados à rede interna, alteração de senhas de acesso à rede, softwares e dos servidores em nuvem;
- Bimestralmente serão alteradas as senhas dos usuários dos computadores utilizados pelos Colaboradores

Repisa-se que a FI Fácil Investimentos busca total cuidado e seriedade com o tratamento de dados, sendo que não somente nos termos da LGPD, mas mediante o regramento interno, a constatação do descumprimento do regramento interno

também poderá incorrer em sanções, as quais serão deliberadas pelo Diretor de Compliance.

DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os colaboradores são obrigados a assinar, semestralmente, uma nova Declaração de Conformidade, atestando a conformidade de seus investimentos pessoais em relação a Política de Investimentos Pessoais, também constante no Código de Ética.

Os diretores de Consultoria de Investimentos e de Compliance podem, a qualquer momento, solicitar documentação referente a posição consolidada dos investimentos dos Colaboradores, para averiguação/comprovação da conformidade. Se verificada desconformidade, incumbe ao Diretor de Compliance a aplicação de medidas cabíveis. No caso de reincidência proceder-se-á com as sanções já previstas pelas normas internas bem como pelos termos da legislação trabalhista, cível e, se for o caso, criminal.

DA ANTICORRUPÇÃO

Quanto ao recebimento de presente ou vantagem de qualquer espécie, oferecidos por prestadores de serviço não poderão ser aceitos pelos Colaboradores, a menos que, cumulativamente, não remontem ao valor monetário superior a R\$ 100,00 (cem reais), uma vez que não maculam nenhuma lei ou regulação. A medida firma-se justamente na necessidade de precaver e afastar quaisquer interpretações de ter havido suborno ou privilégio a outrem.

Para fins de verificação do atendimento ao valor acima definido deverá ser considerado o preço de mercado do presente, e caso seja estabelecido em outra moeda, caberá converter para moeda corrente nacional.

Além da vedação de presentes em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) /ou que possam ser interpretados como suborno, fica vedado o recebimento de qualquer remuneração, por qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, que tenha qualquer risco de prejudicar a independência na prestação do serviço de consultoria.

No que se refere aos potenciais conflitos de interesse decorrentes de investimentos pessoais dos Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, compete ao Diretor de Compliance, recolher, semestralmente, a Declaração de Conformidade, anexa a Política de Negociação de Valores Mobiliários, assinada por cada Colaborador, atestando que seus investimentos pessoais se encontram em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários definida e adotada pela FI Fácil Investimentos.

Ademais, nos exatos fundamentos acima, é proibida a oferta de quaisquer valores, presentes ou benefícios a Agente Público, sem autorização prévia da Área de Compliance. Ressalte-se que qualquer valor oferecido à agentes públicos, por ínfimo que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e regramento interno da FI Fácil Investimentos.

Desse modo, quaisquer solicitações de pagamentos advindo de autoridade ou funcionários públicos, que não encontram previsão legal ou regulamentar, deverão ser imediatamente ao Diretor de Compliance.

DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A FI Fácil Investimentos desempenha suas atividades com plena seriedade, probidade e total observância à legislação. Desse modo, todos Colaboradores devem assegurar o respeito e devido cumprimento da legislação cabível bem como aos dispositivos normativos internos, especialmente quanto ao Código de Ética e a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

Todos os Colaboradores devem verificar os dados apresentados pelos clientes através de *due diligence* da documentação e dados apresentados, mediante o intento de verificação da procedência de todas as informações prestadas. Digitalizar toda a documentação enviada para ser armazenada em nuvem, especialmente a documentação prevista na iCVM 301/99.

Em contexto de qualquer suspeita de atividade ilícita, o Colaborador deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance para verificação, sob pena de sua responsabilização.

DA OBSERVÂNCIA E RENOVAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR (SUITABILITY)

Incumbe ao Colaborador encarregado da Consultoria, quando aplicável, apresentar todas as informações, previamente e de forma expressa, por escrito, acerca dos riscos inerentes a cada operação recomendada ao cliente, incluindo a fundamentação da carteira consonante ao Perfil do Investidor. Na ocasião da recomendação de produtos, realização de operações ou prestação de serviços, os colaboradores da FI Fácil Investimentos devem verificar a adequação ao perfil do cliente titular da aplicação, independente da forma utilizada.

O Questionário sobre Perfil do Investidor (Suitability) de cada cliente deve, obrigatoriamente, ser renovado em período inferior a 24 meses, para acompanhamento e monitoramento dos prazos de renovação deste questionário, os Colaboradores devem usar as ferramentas disponibilizadas pela empresa. Cabe ao Colaborador enviar, mensalmente, comunicados sobre a inadequação a cada cliente cujo questionário estiver desatualizado.

DO FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS

Todos os novos Colaboradores serão submetidos, obrigatoriamente, ao treinamento no contexto da contratação, quando obterá conhecimento das normas internas da FI Fácil Investimentos, ocasião em que assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta e demais documentos.

O treinamento será ministrado pelos diretores de Compliance e de Consultoria de Investimentos e será baseado no Código de Ética e Conduta, **no currículo**

CPA-10 e manuais da empresa, para nivelamento básico dos conceitos e melhor entendimento das atividades da empresa.

Além do treinamento inicial, haverá treinamento anual, destinado à apresentação de revisões e atualizações das normas e políticas internas, bem como eventuais modificações na legislação que aplique à atividade da empresa. A participação será obrigatória a todos os Colaboradores.

DA VIGÊNCIA

O presente Manual de Compliance será revisado anualmente ou a qualquer tempo, mediante a existência de circunstâncias que demandem atualizações ou adequações ao teor do disposto.